

## PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER LICITATÓRIO: N° 143/2017

Ref.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0510017

MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / N° 042/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL E POR DEMANDA, PARA FUTURAS E EVENTUAIS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

### I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às fls. 316/318), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

### II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na **página 09**, do Diário Oficial do Município de Sobral,



**Ano I – Nº 078, de 05 de junho de 2017 (às fls. 320).** Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia **19/06/2017 (às fls. 319)**, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral ([http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms)), bem como do Diário Oficial da União - Seção 3, **N.º 106, de 05 de junho de 2017, página 200, ISSN 1677-7069 (às fls. 321)** e em jornal de grande circulação (**Diário do Nordeste**) edição de **05 de junho de 2017, na página 6, PUBLICIDADE (às fls. 323).**

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, o certame de fato ocorrerá no dia **28 de junho de 2017, às 14:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme fora registrado na **Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, às fls. 487/488.**

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

### III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de **LOTE ÚNICO**, com seus respectivos itens e quantitativos e especificações próprias.

Houve o *credenciamento* de **10 (dez)** empresas.

A representante da administração, analisando as propostas apresentadas e de conformidade com o regramento constante do edital, por ocasião da sessão pública, houve por bem em não desclassificar nenhuma empresa, haja vista que ter sido



constatado, no site [www.portaldatransparencia.gov.br/empresas sancionadas](http://www.portaldatransparencia.gov.br/empresas_sancionadas) do Tribunal de Contas da União, estarem as mesmas patas a participarem do certame.

As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Foi sagrada **vencedora** a empresa V&M Serviços em Geral Ltda-Me, conforme consignado na susocitada **Ata da Sessão Pública**, às **fls. 487/488**.

Foi apresentado Recurso Administrativo pela empresa Cunha Edificações e Locação Ltda-Me, sendo o mesmo foi conhecido, porém no mérito foi totalmente indeferido, matendo, portanto, o resultado consignado na Ata da Sessão

#### IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição
- b) Justificativa Político-Administrativa
- c) Termo de Referência
- d) Tabela N° 024 de Preços e Insumos da SEINFRA
- e) Despacho do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças encaminhando o processo à Comissão de Licitação
- f) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Pregoeiro
- g) Ato n° 030/2017–GABPREF, de 09 de fevereiro de 2017 (DOM de

09/02/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral

- h) Lei Municipal n° 1607, de 02 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências, publicada no Impresso Oficial do Município - IOM de 03/02/2017
- i) Autuação
- j) Edital e seus anexos
- k) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão
- l) Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de Parecer Jurídico
- m) Parecer jurídico prévio
- n) Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral ([http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms)), no Diário Oficial do Município de Sobral, Publicação no Diário Oficial do Estado, Publicação no Diário Oficial da União; em jornal de grande circulação – Diário do Nordeste Documentação para credenciamento);
- o) Adendo 01
- p) Propostas
- q) Mapas Comparativos das Propostas
- r) Documentação para Habilitação
- s) Ata da Sessão Pública do Pregão
- t) Propostas readequadas e,
- u) Recurso Administrativo
- v) Contra Razões
- w) Resposta à Recurso Administrativo
- x) Ato de Adjudicação;



## V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE, 20 de julho de 2017.

  
**VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**  
Coordenadora Jurídica  
OAB-CE 25817

  
**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações  
OAB-CE 29.357